PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 212/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3431/2024
ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Licenças e Assinaturas como ferramenta de pesquisa e comparação de Preços, praticados pela Administração Pública, denominada "Banco de Preços" conforme Contrato nº 049/2024 – SEMEC celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 3431/2024, referente ao Contrato nº 049/2024**,** que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Licenças e Assinaturas como ferramenta de pesquisa e comparação de Preços, praticados pela Administração Pública, denominada "Banco de Preços", celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, no valor global de R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais). Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
   a) Memorando Nº 049/2024 - DERM;
   b) Documento de Oficialização da Demanda;
   c) Estudo Técnico Preliminar;
   d) Análise e Avaliação de Riscos;
   e) Proposta comercial;
   f) Termo de Referência;
   g) Justificativa - Inexigibilidade;
   h) Justificativa de Preços;
   i) Razão da escolha do fornecedor;
   j) Regularidade Fiscal - SICAF;
   k) Atestado de Capacidade Técnica;
   l) Certidão de Exclusividade – Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;
   m) Atestado de Exclusividade – Associação Comercial do Paraná – ACP;
   n) CNPJ da contratada;
   o) Extrato de dotação orçamentária 2024;
   p) Parecer Jurídico nº 936/2024;
   q) Minuta do Contrato;
   r) Homologação do Parecer Jurídico pela secretária;
   s) Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação;
   t) Portaria nº 722/2024 – GABS/SEMEC (Designação do Fiscal do Contrato);
   u) Publicação da Autorização, da Portaria e do Extrato do Contrato no D.O.M;
   v) Publicação da Contratação no TCM;
   w) Contrato nº 049/2024;
   x) RMS e SE nº 13129/2024;
   o) Nota de Empenho nº 836/2024 – ED: 3390400000 ;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 10.05.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas no Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento e ainda considerando a discricionariedade superior.

4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE,** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 20 de maio de 2024.

HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268

Assinado de forma digital por HELINE PONTES DA SILVEIRA MELLO:77860470268
Dados: 2024.05.20 11:12:20 -03'00'

Coordenadora do Controle Interno